

01-0416/2006

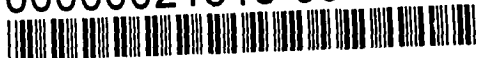
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0416 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0416 / 2006	DE 30/06/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	FARHAT	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS EXCLUSIVOS PARA MULHERES NOS SISTEMAS RODoviÁRIO E METROviÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		
DELIBERAÇÃO			

ARQUIVADO EM: 23/09/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:28:42

00000021313-66



Viviane FF

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº 01 do proc.

Nº 416 de 06

Adelina Cícere - M. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI nº

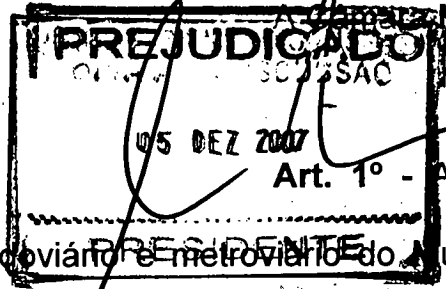
AS COMISSÕES DE 08 AGO 2006

Constituição
Transito
Transporte
Saúde, hon. José Roberto

01 - PL
01- 0416/2006

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS EXCLUSIVOS PARA MULHERES NOS SISTEMAS RODOVIÁRIO E METROVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.”

P. S. D. NTE

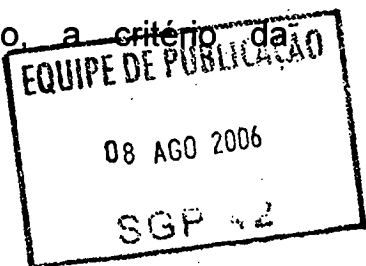


A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As empresas que administram o sistema rodoviário e metroviário do Município de São Paulo ficam obrigadas a destinar espaços e vagões exclusivamente para mulheres nos horários de pico matutino e vespertino.

§ 1º - Para efeito da presente Lei, entende-se como horário de pico matutino o intervalo entre 6h e 9h e vespertino o intervalo entre 17h e 20h.

§ 2º - Os espaços e os vagões a serem destinados para o transporte exclusivo de mulheres poderão ser destacados entre os que integram a composição dimensionada para o fluxo de passageiros nos referidos horários de pico, ou adicionados à composição, a critério da concessionária.



1746 30/06/2006 00:0527 - Protocolo Legislativo - SGP 22

Seguinte(s) juntado(s), com
data, documento(s) e rubrica de
informação rubricados
nº 226
Em 25/08/00
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 416 de 06

Adelina Cícero - ~~Adv.~~ Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

§ 3º - Nos espaços e vagões que não são de uso exclusivo das mulheres
poderá haver uso misto.

§ 4º - Excetuam-se os sábados, domingos e feriados do previsto no
artigo 1º da presente Lei.

Art. 2º - As empresas terão 60 (sessenta) dias, para
se adequarem a presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o
infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração; e

II - Multa de R\$2.000,00 (Dois mil reais), na segunda
infração.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado
anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor
Amplio), apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior sendo que
no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado por
legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Folha nº 03 do proc.

Nº 426 de 2006

Adelina Cioque - ~~Ass.~~ Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta

Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 2006.


DR. FARHAT
-Vereador -

Viaduto Jacarei nº 100, 5º Andar, Sala 507 – Centro – São Paulo/SP – Cep.01319-900

Tel. (11) 6824.4299 – Fax (11)6824.3962 – e.mail: dr.farhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na conta e a pedido do Vereador



Folha nº 04 do proc.

Nº 416 de 2006

Adelina C. Costa - ~~Ass.~~ Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

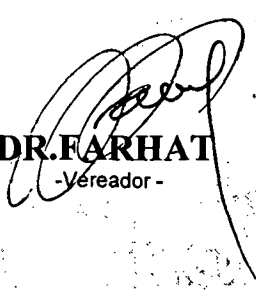
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi inspirado na reivindicação da sociedade conforme reportagem anexa do dia de hoje do jornal Diário de São Paulo, bem como nos espelhamos na Lei nº4.733, de 23 de Março de 2006, do Estado do Rio de Janeiro.

Lembramos que em Tóquio capitão do Japão, na cidade do México e no Cairo já existem medida dessa natureza.

Esperamos, portanto, merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.


DR. FARHAT
-Vereador-

Para evitar assédio, mulheres se unem para criar Expresso Penélope

► Moradores de Cidade Tiradentes já têm 300 assinaturas para um abaixo-assinado pedindo veículos voltados às mulheres durante os horários de pico

ÍSIS BRUM

► Para por fim ao assédio sexual, às ofensas morais e ao constrangimento a que são frequentemente submetidas nas vans e microônibus lotados dos itinerários da Cidade Tiradentes ao Metrô Itaquera e ao Metrô Penha (Zona Leste de São Paulo), as mulheres da Comunidade Evangélica Renovo já conseguiram 300 assinaturas para formalizar um abaixo-assinado pedindo a criação do Expresso Penélope: vans com uma faixa cor-de-rosa, disponíveis preferencialmente para mulheres nos horários de pico, das 6h às 8h, e das 17h às 20h.

O documento será entregue ao prefeito Gilberto Kassab por uma comissão feminina quando atingir a meta de mil assinaturas. Cópias com a reivindicação também serão entregues à Câmara Municipal e à Secretaria de Transportes. Além das mulheres da região, alguns homens também assinaram.

Batizado pelas moradoras como Expresso Penélope, cujo nome vem de uma personagem de desenho animado, a ideia foi inspirada na destinação de vagões para mulheres nos trens e metrô do Rio de Janeiro e foi proposta à comunidade de Cidade Tiradentes pelo bispo da Renovo, Nivaldo Palmeira, de 44 anos. No final do ano passado, a filha dele, de apenas 17 anos, foi constrangida por um homem em um lotação. Locutor de um programa de rádio comunitária, Palmeira levou a questão para os ouvintes e, desde então, vem recebendo reclamações sobre assédio sexual nas vans.

"A situação das mulheres é mais grave e mais comum do que se pensa", afirma a pastora Marcia Rocha Palmeira. Segundo ela, as mulheres não comentam que foram vítimas de

assédio por constrangimento.

Elisângela Pinheiro, 32, pastora da Renovo, diz que a medida não é discriminatória. "Os homens poderão usar o transporte, mas vão ter de entrar no Expresso Penélope. A intenção é inibir a presença masculina pela caracterização externa, usando as cores mais femininas e esse nome", explica.

No final do ano de 2004, houve uma tentativa de se implementar vagões femininos nos trens e metrô de São Paulo por força de um projeto de lei que não vingou na Assembleia.

O Metrô considera a medida um retrocesso e aposta na melhoria técnica do transporte para reduzir a lotação. Entre os anos de 2000 e 2006, a companhia registrou quatro reclamações de assédio sexual: todas na linha Leste-Oeste (Corinthians-Itaquera-Barra Funda). A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) informou que, em 1995, a tentativa de destinar vagões especiais para mulheres, idosos e crianças foi frustrada. De acordo com a empresa, não houve adesão por parte dos usuários.



MICROÔNIBUS só para mulheres: reivindicação de moradoras de Cidade Tiradentes onde abuso masculino incomoda passageiros

Prefeitura afirma que não recebe reclamações

► Os cuidados com a aparência não são mais a principal preocupação de várias moradoras de Cidade Tiradentes (Zona Leste) quando saem para ir de microônibus ao trabalho ou à escola. As usuárias da linha Tiradentes-Itaquera e Tiradentes-Penha se preparam para enfrentar mais uma viagem em veículos lotados, sob a constante ameaça do assédio sexual.

A Secretaria Municipal de Transportes e a SPTrans negam possuir registros de reclamações por importunação se-

xual provocadas pelos transportes lotados e pelo excesso de passageiros. O microônibus é a principal forma de transporte dos moradores da região.

"Esses carros são pequenos, apertados. O corredor deve ter um metro de largura. E os motoristas e cobradores colocam mais gente do que realmente cabe. Mais um passinho para trás", é o que eles ficam repetindo quando está todo mundo espremido", reclama Elisângela Pinheiro, que diz já ter presenciado um homem se mastur-

bando no corredor do veículo, encostado em outras usuárias. Segundo os relatos, os assédios e gestos obscenos poriem sobretudo de homens com idade superior a 40 anos e de idosos. A costureira Sônia da Silva Santana, de 41 anos, evita até se sentar no assento do corredor. "Eles se encostam na gente e se aproveitam do apoio que fica na altura dos seios", conta. Para afastar os aproveitadores, Sônia anda com a bolsa cheia de agulhas: "se chegar perto, leva uma agulhada".



ABAIXO-ASSINADO pedindo Expresso Penélope tem 300 assinaturas

saiba mais

Rio já implantou vagões femininos

► As linhas de metrô e de trem do Rio de Janeiro possuem um vagão exclusivo para as mulheres, nos horários de pico, desde o dia 24 de abril deste ano. De segunda à sexta-feira, das 6h às 9h, e das 17h às 20h, as mulheres têm a opção de viajar no vagão destinado a elas. As empresas que controlam as linhas de trem e do metrô na cidade do Rio (SuperVia e

neste ano pelo governo do estado. Proposta pelo presidente da Assembleia do Rio de Janeiro, o deputado Jorge Piccini (PMDB), a lei visa coibir os abusos cometidos por homens que se aproveitam da superlotação dos vagões para assediar as usuárias. Apesar de o assédio ser a principal justificativa para a criação dos vagões femininos, as empresas informam que não existem registros de abusos contra mulheres em suas linhas. Em 2004, quando houve uma

Companhia do Metrôportano de São Paulo (Metrô) pesquisou 12 metrô de alta capacidade existentes no mundo. Segundo Maria Olívia Martins Santana, gerente de Relações com o Cliente da companhia, apenas em Tóquio (Japão) e na Cidade do México foram implantados os vagões femininos. "Existe também no Cairo (Egito), mas lá as mulheres têm de andar separadas dos homens por questões religiosas", afirma. Ela destaca que o assédio sexual é crime e que as

reação ao assédio



"Não é discriminação com os homens, mas é que a gente precisa disso (linha especial)"



"Quero mudar do bairro (Cidade Tiradentes) por causa da condução"



"Já ofereci o meu lugar para um senhor que estava se encostando em mim"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT



Adetima Cezaria - Vereadora Parlamentar

RF: 100.406

Folha nº 05 do proc.
Nº 416 de 05

Viaduto Jacareí nº 100, 5º Andar, Sala 507 - Centro - São Paulo/SP - Cep. 01319-900
Tel. (11) 6824.4299 - Fax (11) 6824.3962 - e-mail: dr.farhat@terra.com.br

Homepage: www.farhat.adetima.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na sala e a pedido do Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 08-416 de 2006 25/08/06 (a) 08

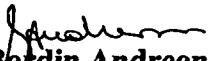
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

30/08/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e
 Em 30/8/06 às 17:45
2 RF 11120

Ao Nobre Vereador Ademir da Silva
ADEMIR DA SILVA
 Para
 Sa
 Em 14 09 06 [Assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/09/06 ÀS 16:20
 POR [Assinatura]

19/03/10/06 - 13:00m

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 07209 e folha de informação nº
em 19/10/06
SOLANGE ZAINHA DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1434/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0416/06

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Farhat que visa estabelecer a obrigatoriedade de se reservar espaços e vagões exclusivos para mulheres nos veículos integrantes do sistema rodoviário e metroviário do Município, nos horários das 6:00 às 9:00 horas e entre as 17:00 e 20:00 horas.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia relativo aos costumes, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, "*visa combater os males, vícios e perversões com os quais certos indivíduos atentam contra a moral e as boas maneiras da sociedade*".¹

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, se busque impor ao particular a obrigação de oferecer aos usuários do sexo feminino a possibilidade de, nos horários de maior movimento, quando em razão do excesso de lotação a proximidade entre as pessoas possibilita a prática de abusos sexuais, viajar em espaços ou vagões exclusivamente reservados para mulheres, a fim de preservar-lhes o decoro.

É manifesto, portanto, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do poder de polícia do Estado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 1993, 6ª. Ed., p. 365.
pl0416-06Poder.Polic.A



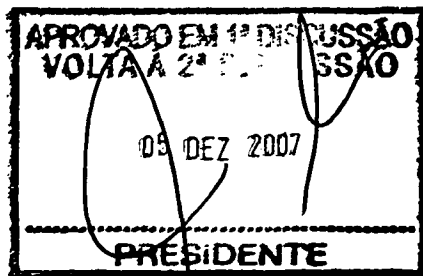
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Assim, pelas razões acima expostas somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para excluir o transporte metroviário que não é da alçada municipal, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº / AO PROJETO DE LEI Nº 0416/06



Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos veículos do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As empresas que administram o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo ficam obrigadas a destinar espaços em seus veículos exclusivamente para mulheres nos horários de pico matutino e vespertino.

§ 1º Para efeito da presente Lei, entende-se como horário de pico matutino o intervalo entre 6h e 9h e vespertino o intervalo entre 17h e 20h.

§ 2º Nos espaços que não são de uso exclusivo das mulheres poderá haver uso misto.

§ 3º Excetuam-se os sábados, domingos e feriados do previsto no artigo 1º na presente Lei.

Art. 2º As empresas terão 60 (sessenta) dias, para se adequarem a presente Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do proc.
nº 01 - 416 de 20 06

Solange Raimundo dos Santos

RF 10.000

- I - Advertência, na primeira infração; e
- II - Multa de R\$2.000,00 (Dois mil reais), na segunda infração.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior sendo que no caso de extinção desse índice criado por legislação federal, é que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 18.10.06

Roberto de Jesus

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

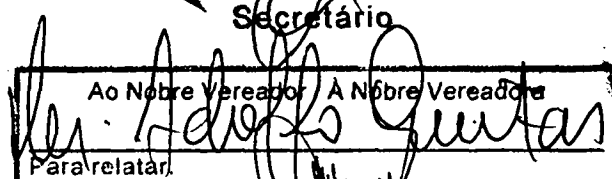
[Signature]

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 20 / 10 / 06.


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10804
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 20 / 10 / 06 às 16 h.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador A Nobre Vereadora	
	
Para relatar,	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: <u>25</u> / <u>10</u> / <u>06</u>	
X	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da Lei.	

Segue	<u> </u>	juntado	<u> </u>	nesta data
Documento	<u> </u>	em	<u> </u>	rel de informação
Rubricado	<u> </u>	sob folha	<u> </u>	nº <u>10</u>
Em <u>24</u> / <u>11</u> / <u>06</u>				

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 10 - do
Processo nº 416/06
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

16 - PAR
16- 1614/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 416/2006.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Faraht (PTB) obrigar os sistemas rodoviário e metroviário a destinarem espaços e vagões exclusivamente para mulheres, nos horários de pico matutino e vespertino.

Considera-se horário de pico matutino o intervalo entre 6h e 9h e vespertino o intervalo entre 17h e 20h.

A obrigação da exclusividade será somente nos dias úteis, sendo desobrigados sábados, domingos e feriados.

Os infratores desta lei serão inicialmente advertidos e na reincidência serão multados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Justifica o Autor que a iniciativa foi inspirada na reivindicação da sociedade conforme reportagem do Jornal Diário de São Paulo, bem como na Lei nº 4.733, de 23 de março de 2006 do Estado do Rio de Janeiro (Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres no sistema ferroviário e metroviário do Estado do Rio de Janeiro).

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo visando adequar a matéria proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como excluiu o transporte metroviário que não é da alçada municipal.

Quanto ao aspecto pertinente à nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público e terá como objetivo a proteção da integridade física e moral da mulher.

Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 23/11/06.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de SAÚDE.

Em 24, 11, 06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 24.11.06 as 16:30 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

NOEMI NONATO

Para receber

Sala da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho.

Em 29/11/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ o papel de infor...

Rubricado _____ sob folha _____ nº 11

Em 21/12/06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



16 - PAR
16- 1794/2006

Folha nº 11 do
Processo nº 0416/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.828

Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0416/2006.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Farhat "dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas rodoviário e metroviário do município de São Paulo" nos horários de pico matutino e vespertino.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade porém apresentou substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como excluir o transporte metroviário que não é da alçada municipal.

Segundo o autor a propositura foi inspirada na reivindicação dos moradores da Cidade Tiradentes, publicado no jornal Diário de São Paulo, para por fim ao assédio sexual, às ofensas morais e ao constrangimento a que são submetidas nas vans e microônibus lotados, bem como na Lei nº 4.733 de 23 de março de 2006 do Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 20/12/06

Vereador J. F. Zefêo
Presidente

Vereadora Noemi Nonato
Relatora

CSPST-FF

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 21/12/06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

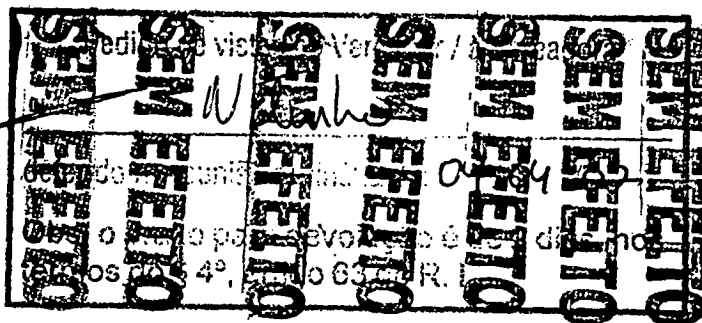
21.12.06 às 19h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Aprova Vereador / Aprova Vereadora
PAULO FRANCISCO

28.2.2007

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.



Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Natalini

deferido na reunião ordinária de: 04/04/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

José Police Neto

deferido na reunião ordinária de: 19/04/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue m juntado 1, nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 12 de 21.

Em 10/08/07 *M.S.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 12 - do
Processo nº 416/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

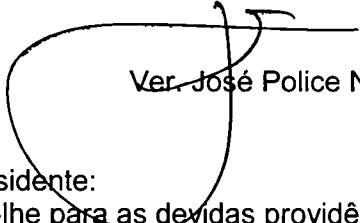
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 416/2006:

1º) Quais as consequências para o Poder Público Municipal caso o projeto entrasse em vigor, especialmente no aspecto de sua fiscalização?

2º) Como se daria a separação e a denominação dos espaços?

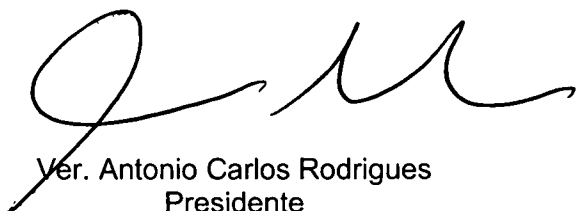
3º) Qual a opinião do Executivo sobre o presente projeto?


Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

oiha nº - 13 - do
Processo nº 416/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

São Paulo, 30 de maio de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0196/2007

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 416/06, de autoria do Vereador Farhat, que "dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas rodoviário e metroviário do Município de São Paulo", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 416/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



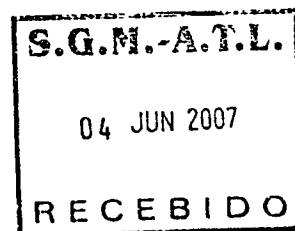
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

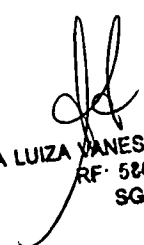
folha nº - 14 - do
Processo nº 416/06
Maria Teresa Affonso da Silva

São Paulo, 1º de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0196/2007, de 30/05/07, solicitando informações acerca do PL 416/2006, de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas rodoviário e metroviário do Município de São Paulo.

Anexo: fotocópia do PL 416/06 e do despacho da Comissão solicitante.




ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 526.033.1.01
SGM-ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 452/07 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0196/2007
Processo nº 2007-0.180.092-1

15 - DOCREC
15- 2160/2007

folha nº - 15 - do
Processo nº. 416/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 m/s

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 416/06, de autoria do Vereador Farhat, que "dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas rodoviário e metroviário do Município de São Paulo".

Em atenção a esse pleito, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Transportes, atinentes exclusivamente às linhas de ônibus integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, haja vista que não cabe à lei municipal estabelecer normas e procedimentos aplicáveis aos sistemas rodoviário e metroviário, por estarem inseridos na esfera de competências privativas do Estado.

A propósito, observa-se que, recentemente, no âmbito do Estado de São Paulo, propositura parlamentar semelhante, consubstanciada no Projeto de Lei nº 300, de 2005, foi integralmente vetada pelo Senhor Governador do Estado, conforme publicação veiculada no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, páginas 10 e 11, de 20 de janeiro de 2007.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

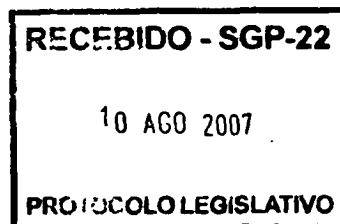
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/gr
Resp 416-06



A SGP-15

Em. 10/08/07

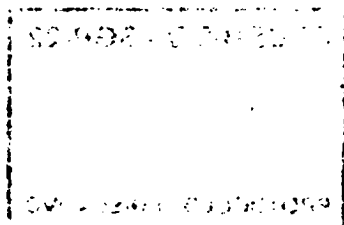

ANGEL BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 10/08/07



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Folha de Informação nº.....09.....

Do Processo n.º 2007-0.180.092-1

em/...../.....(A).....

gm
Cláudia P. Pontin
RF: 604.118.700
ACPP/SENT

U R G E N T E

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de Subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 416/06, de autoria do Vereador Dr. Farhat, que "Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas rodoviário e metroviário do Município de São Paulo".

Inf. n.º 1637/07

CÓPIA

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete

1) AS MULHERES NO TRANSPORTE COLETIVO:

A presença cada vez mais significativa das mulheres no transporte coletivo é uma tendência mundial verificada nas grandes cidades. A mobilidade das mulheres vem crescendo na medida que superam desafios nos âmbitos familiares, econômicos, sociais e culturais. Segundo levantamento do IBGE, em 2002, as mulheres passaram a representar 42% da força de trabalho. Segundo uma recente pesquisa Data Folha as mulheres já são responsáveis por 49% das viagens por transporte coletivo por ônibus na cidade de São Paulo.

Em seus deslocamentos diários apresentam algumas características próprias:

- As mulheres, por acumularem mais funções que os homens (trabalho, acompanhamento de filhos à escola, familiares ao médico, compras familiares visitas), tendem a realizar maior número de viagens /dia com trajetos mais curtos;
- Por preocupação com os afazeres o tempo de viagem é vivenciado de forma estressante sendo dos itens mais importantes em suas apreciações do transporte coletivo.

Para estes dois itens, o uso do Bilhete Único e a utilização de três integrações sem acréscimo tarifário são favoráveis, ao contrário de se adotar veículos específicos para mulheres, medida que incorre em maior intervalo entre veículos, maior tempo de

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

Do Processo n.º 2007-0.180.092-1

em/...../.....(A).....

espera, menor flexibilidade de deslocamentos e conseqüentemente, aumento do tempo de viagem.

- além da rapidez destacam-se o conforto com ênfase na superlotação e molestamento sexual como aspectos relevantes;

- queixam do incômodo quando carregam crianças, sacolas em veículos lotados, e se preocupam mais com a má limpeza dos veículos;

- destacam a segurança como aspecto de muita relevância: risco de assalto e perturbação em ônibus ou trens vazios, vulnerabilidade em pontos vazios e nos acessos a estações e terminais;

- dentre suas expectativas para melhorar as viagens estão: um transporte ágil com trajetos mais curtos; mais segurança, conforto e informações sobre o sistema; disponibilidade de comércio e serviços em terminais e estações para complementar as atividades necessárias do cotidiano;

- Para o problema do assédio sexual sugerem campanhas educativas por julgarem situação constrangedora para aquelas mulheres que não conseguirem embarcar no veículo exclusivo ou para as acompanhantes de companheiros, amigos ou familiares.

OBS: Os comentários acima foram elaborados através de consulta ao documento técnico: "Perfil dos Problemas, Necessidades e Expectativas do Público Feminino no Metrô."

2) AVALIAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES ATRAVÉS DO 156:

Em 2006 e 2007 foram recebidas 24964 reclamações que foram discriminadas em 20 tipos, destacando-se as seguintes:

- **intervalo excessivo da linha.....32,6 %**
- **não atender embarque e desembarque.....20,7 %**
- **conduzir veículo com direção perigosa.....8,7 %**
- **veículo com superlotação.....8,6 %**
- **tratamento indevido ao usuário.....6,5 %**
- **conduta inadequada do operador.....4,0 %**
- **motorista alterando itinerário.....2,8 %**
- **mau estado do veículo.....1,7 %**

O item de reclamação classificado como vigésimo corresponde a apenas 0,5% das reclamações, enquanto que a reclamação por **assédio sexual** não aparece na lista,

CÓPIA

folha nº -18- do
Processo nº 416/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mm*

Folha de Informação nº.....

Do Processo n.º 2007-0.180.092-1

em/...../.....(A).....

revelando, **à primeira vista**, que não se trata de questão prioritária no sistema de ônibus municipal.

3) COMENTÁRIOS SOBRE O PROJEJO DE LEI:

A proposição de se adotar nas linhas de ônibus veículos exclusivos para mulheres incorre em resultados antagônicas às próprias expectativas femininas:

- haverá repartição da oferta e conseqüentemente aumento do intervalo entre veículos e conseqüentemente elevação do tempo de espera, aspecto que consideram relevante na apreciação da qualidade do transporte coletivo;

- no caso de viagens integradas ônibus /ônibus que hoje ocorrem em mais de 50% das viagens, os tempos de espera somados, e maiores por aumento do intervalo entre veículos, seriam extremamente desagradáveis;

- o aumento da oferta para evitar o intervalo maior necessita de acréscimo da frota, fator que eleva o custo operacional e suscita aumento de subsídios. O aumento da frota pode também sobrecarregar os principais eixos de transporte coletivo que em geral operam próximos aos limites de saturação, e com isto gerar instabilidades e congestionamentos e reduzir a velocidade média dos ônibus. Para se adotar esta medida é necessário desenvolvimento de estudos mais abrangentes avaliando os impactos decorrentes e sua efetividade.

A proposição de dividir o espaço interno do veículo, deixando uma área exclusiva para as mulheres e outro espaço comum parece de difícil controle;

- no caso da área exclusiva de mulheres ficar lotada a demanda feminina terá que utilizar a área comum ou não embarcar e esperar pelo próximo veículo aumentando o seu tempo de viagem;

- se o espaço comum estiver lotado, a demanda masculina não poderá embarcar mesmo havendo espaço na área destinada às mulheres;

- a lotação de somente um dos espaços, fato que deverá ocorrer em muitos casos, significa não aproveitamento pleno da oferta de lugares traduzindo em deseconomia e elevação do custo operacional.

Assim, considerando que as medidas indicadas para áreas ou veículos exclusivos causam prejuízos operacionais como aumento do tempo de espera e do tempo de viagem aos usuários e que as reclamações do 156 (central de atendimento de reclamações da Prefeitura) não registram o assédio sexual no transporte coletivo por

Folha de Informação nº *12*.....

Do Processo n.º 2007-0.180.092-1

em/...../.....(A).....

ônibus urbano da cidade de São Paulo como questão prioritária, e que segundo as sugestões das próprias mulheres ao Metrô de se desenvolver campanhas educativas como solução mais adequada a esta questão, não parece ser conveniente a aprovação do presente Projeto de Lei.

CÓPIA

São Paulo, 20 de julho de 2007.

Luiz Francisco de Rezende

LUIZ FRANCISCO DE REZENDE
Assessor
GAB.AT

Do Processo n.º 2007-0.180.092-1

Folha de Informação nº 13
em 23/07/07 (A).....
Circulação: 10/11/07
RP: 60428/00
AGPP / SMT

U R G E N T E

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

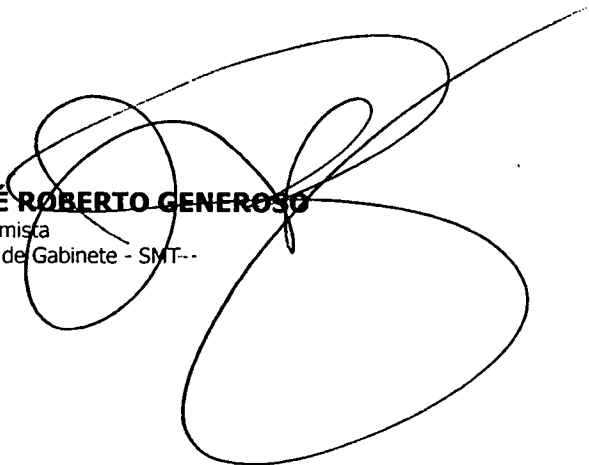
Assunto: Pedido de Subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 416/06, de autoria do Vereador Dr. Farhat, que "Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas rodoviário e metroviário do Município de São Paulo".

Inf. n.º 1640/07

SMT-AJ
Dra. Dulce

Para conhecimento e providências.

São Paulo, 23 de julho de 2007.

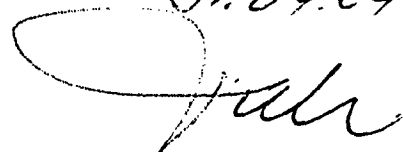

JOSE ROBERTO GENEROSO
Economista
Chefe de Gabinete - SMT--

SMT. SAB

Sr. Clóvis de Figueiredo

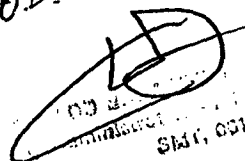
Com a manifestação de busca,
em resposta aos quesitos for-
muleiros de fls. 4, para pro-
seguimento.

07.07.07



Dulce Eugênia de Oliveira
Assessora Jurídica - SMT
OAB n.º 43.952-SP

Fl. 14
01.08.07



SMT, 001

Folha de Informação nº 14

Do Processo 2007 - 0.180.092-1,

em 01/08/07 (a).....

Interessado: Secretaria do Governo Municipal - SGM/ATL III

CARLOS EDUARDO DE VENTURA
Ag. Adm. 0.180.092-1.03

Assunto: Projeto de Lei nº 416/06, de autoria do vereador Farhat, que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas rodoviários e metroviários do Município de São Paulo - Pedido de Subsídios.

Inf. n.º 1705/07

CÓPIA

SGM-ATL

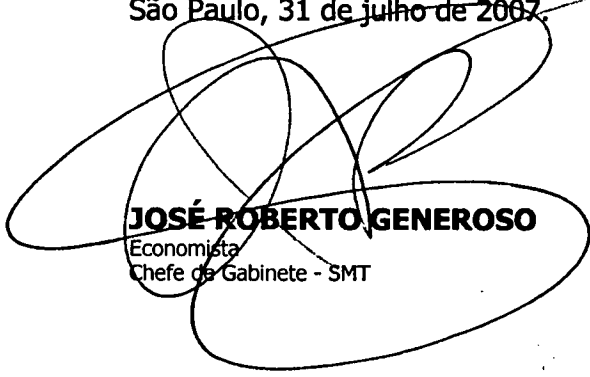
Sra. Assessora Chefe Substituta

Dra. Marta Rocha Coelho Prado da Silveira

Cuida o presente sobre pronunciamento desta Pasta sobre pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento a respeito do Projeto de Lei nº 416/06, de autoria do vereador Farhat, que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas rodoviários e metroviários do Município de São Paulo.

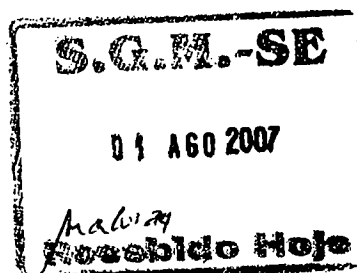
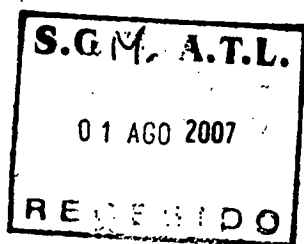
Após manifestação técnica emanada pela área competente da SPTrans, que de forma minudente, dissertou sobre o tema, opinamos, na ocasião oportuna, pelo veto total ao projeto em questão, posto que além da impossibilidade técnica apontada, fere o princípio da isonomia constitucionalmente garantido e ainda apresenta vício de iniciativa, haja vista tratar-se de matéria exclusiva do Poder Executivo.

São Paulo, 31 de julho de 2007.

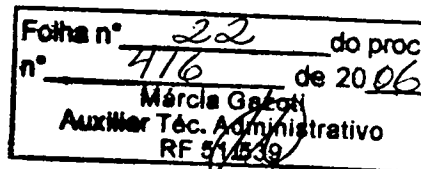
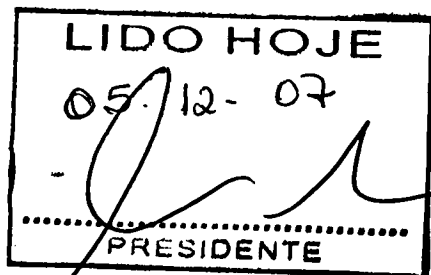

JOSÉ ROBERTO GENEROSO
Economista
Chefe de Gabinete - SMT



DEO/gc



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22 a 24
Em 28/02/08
Ass: Marcelo Mazoli
Auxiliar Icc. Administrativo
RF 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 416/2006**

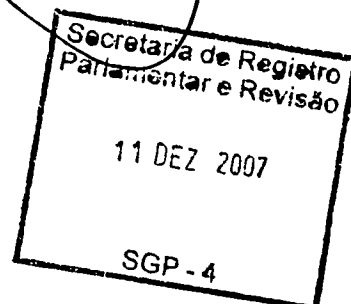
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa obrigar as empresas que administram o sistema rodoviário e metroviário do Município de São Paulo a destinar espaços e vagões exclusivamente para mulheres nos horários de pico matutino e vespertino.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo "a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para excluir o transporte metroviário que não é da alçada municipal".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em





Folha nº	23	do proc.
nº	416	de 2006
Mesa Diretora - SGP		
Auxiliar TÁC Administrativo		
RF 51/219		

Passemos ao item seguinte.

"52 - PL 416 /2006, do Vereador FARHAT (PTB). Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas rodoviário e metroviário do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 416/2007, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 416/06

28/02/2008 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

Marcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP 2

Sra. Secretária,

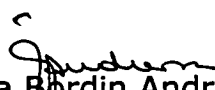
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

28/02/2008

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

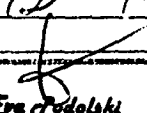
CONFERIDO

29/02/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

RECEBIDO
2008 02 28

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 28 231
Em 19.12.109
Ass.: _____


Ewa Jodolska
Assistente Parlamentar
RF 100463



For J. J. Dolinski
President, Parliament
1913-1914

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

n° 416/2006

"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS EXCLUSIVOS PARA MULHERES NOS SISTEMAS RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

19 DEZ 2008

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

PRESIDENTE

Art. 1º - As empresas que administram o sistema de transporte coletivo no Município de São Paulo destinarão veículos exclusivos para estudantes menores de idade nos horários pico e nas demais situações autorizadas pelos órgãos de transportes competentes.

§ 1º - Para efeito da presente Lei, entende-se como horário de pico o intervalo entre 6h e 9h e entre 17h e 20h.

§ 2º - Excetuam-se os sábados, domingos e feriados do previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

Equipe de Telemetria

06 JAN/2009

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 5º Andar, Sala 507 - Centro - São Paulo - SP CEP 01319-90

Fonte: (11) 3396.4299 Fax: (11) 3396.3962

disfarbeto@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na conta e a pedido do Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

I - advertência, na primeira infração; e

II - Multa de R\$2.000,00 (Dois mil reais), na segunda infração.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

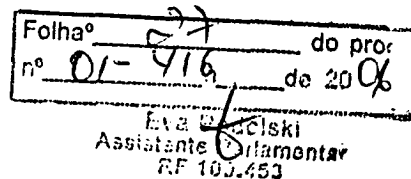
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

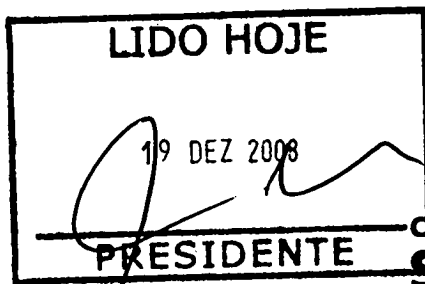
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2008.


DR. FARHAT
-Vereador-





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folhaº 28 do proc.
nº 01-416 de 2006
Eva Aguiar
Assistente Parlamentar
RP 100.453

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER, E GASTRONOMIA, DE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0416/06.

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei nº 0416/06 apresentado em Plenário, de iniciativa do nobre Vereador Dr. Farhat, que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas rodoviário e metroviário do Município de São Paulo.

Concretamente as alterações consistem na exclusão da obrigação para o sistema metroviário de transporte e na inclusão de acompanhantes menores de idade nos veículos exclusivos para mulheres, vez que é parte da rotina das mulheres estarem acompanhadas de seus filhos.

Desse modo, o substitutivo aprimora o projeto original conformando suas disposições ao melhor atendimento do interesse público.

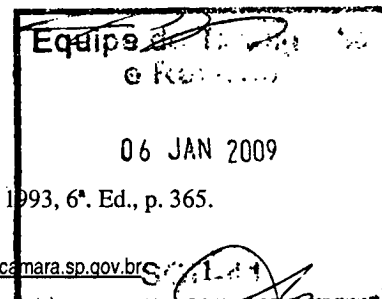
A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia relativo aos costumes, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, "*visa combater os males, vícios e perversões com os quais certos indivíduos atentam contra a moral e as boas maneiras da sociedade*".¹

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, se busque impor ao particular a obrigação de oferecer aos usuários do sexo feminino a possibilidade de, nos horários de maior movimento, quando em razão do excesso de lotação a proximidade entre as pessoas possibilita a prática de abusos sexuais, viajar em espaços ou vagões exclusivamente reservados para mulheres, a fim de preservar-lhes o decoro.

É manifesto, portanto, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do poder de polícia do Estado.

Pelo exposto, somos



¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 1993, 6ª. Ed., p. 365.



PL 416/06

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PELA LEGALIDADE.

PL 416/06

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER, E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- “PL 416/2006, do Vereador FARHAT (PTB). Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas rodoviário e metroviário do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer sobre o substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o substitutivo ao PL 416/2006. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) – Quero registrar os votos contrários da bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Serão registrados os votos contrários. Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 ✓
do processo n.º 01-716 de 2006 19/12 08 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 400453

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 25 e 26, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 254ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro do corrente.

19/12/2008

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

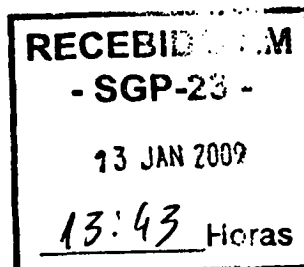
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

19/12/2008

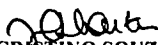
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

06/01/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

06/01/09


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____ juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 32/37
Em 12/02/09


Graça Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

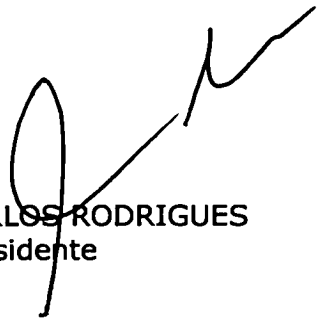
São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23-00158/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 416/06, de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre a destinação de veículos exclusivos para mulheres no sistema rodoviário do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 416/06). (Ver. Farhat - PTB). Dispõe sobre a destinação de veículos exclusivos para mulheres no sistema rodoviário do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º As empresas que administram o sistema rodoviário do Município de São Paulo destinarão veículos exclusivos para mulheres e acompanhantes menores de idade nos horários de pico e nas linhas determinadas pelos órgãos de transportes competentes. § 1º Para efeito da presente lei, entende-se como horário de pico o intervalo entre 6h e 9h e entre 17h e 20h. § 2º Executam-se os sábados, domingos e feriados do previsto no art. 1º da presente lei. Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades: I – advertência, na primeira infração; e II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na segunda infração. Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de

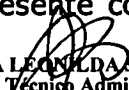


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

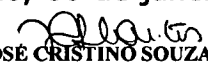
120 (cento e vinte) dias. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

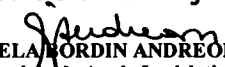
, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 06 de janeiro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

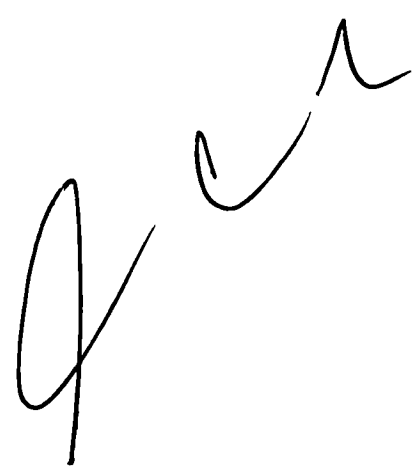
Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre a destinação de veículos exclusivos para mulheres no sistema rodoviário do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As empresas que administram o sistema rodoviário do Município de São Paulo destinarão veículos exclusivos para mulheres e acompanhantes menores de idade nos horários de pico e nas linhas determinadas pelos órgãos de transportes competentes.

§ 1º Para efeito da presente lei, entende-se como horário de pico o intervalo entre 6h e 9h e entre 17h e 20h.

§ 2º Executam-se os sábados, domingos e feriados do previsto no art. 1º da presente lei.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração; e

II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na segunda infração.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

O Presidente,

JCSS/krms.

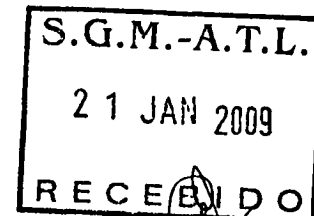
Folha n° <u>36</u> do Processo n° <u>01-416</u> de <u>2006</u>
<i>Creusa Leopoldina Silva Zacarias</i> Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 158, de 15/01/09,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 416/06, de autoria do Vereador Farhat.



Marlene Gineses Ginaldes Antonelli
RF: 543.562.200
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 37..... J
do processo nº 01.416...../2006..... 12/02/09..... (a).....

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 12/02/2009.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 38 a 41
Em 17/02/09
Ass: Pedro Henrique L. Campos
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF 11.195



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 067/09

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00158/2009

15 - DOCREC
15- 00386/2009

Folha nº 38 do Proc.
Nº 01- 416 de 2006
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
DE 1.195

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 FEV 2009
Const. Inst. e Leg. Aut. Subst. 22
Senhor Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
ACEITO O VETO
16 SET 2008
SSP.42
PRESIDENTE

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 416/06, de autoria do então Vereador Farhat, que dispõe sobre a destinação de veículos exclusivos para mulheres no sistema rodoviário do Município de São Paulo.

Em que pese o meritório intuito que norteou seu autor, a medida, todavia, não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

O projeto de lei determina às empresas "que administram o sistema rodoviário do Município de São Paulo" a destinação de veículos exclusivos para mulheres e acompanhantes menores de idade nos horários de pico (entre 6h e 9h e entre 17h e 20h) e nas linhas determinadas pelos órgãos de transportes competentes, exceto aos sábados, domingos e feriados, sob pena de advertência e multa, nos casos de primeira e segunda infração, respectivamente.

De fato, não há como negar que o texto vindo à sanção excede a esfera de atribuições legais do Município, vez que legisla sobre normas atinentes ao sistema rodoviário, dispondo, portanto, sobre matéria que se insere no campo das competências legislativas da União e do Estado, por força de mandamento constitucional, insculpido no artigo 21, inciso XII, alínea "e", combinado com o artigo 25, § 1º, ambos da Carta Magna.

Tanto é assim que o projeto de lei foi inspirado na Lei nº 4.733, de 23 de março de 2006, do Estado do Rio de Janeiro, conforme declinado na justificativa apresentada por seu autor.

18:37 11/02/2009 003466 Protocolo Legislativo - SP.22



Folha nº 39 do Proc. 2
Nº 21.416 de 20.06
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 17.195

Como se sabe, cabe à União regular e explorar os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, nos termos do primeiro dispositivo constitucional acima citado, incumbindo ao Estado dispor sobre os serviços de transporte rodoviário estadual ou intermunicipal.

A competência do Município, inscrita no artigo 30 da Constituição Federal, limita-se aos assuntos de seu peculiar interesse, cabendo-lhe organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o do transporte coletivo, que tem caráter essencial, de acordo com o inciso V desse artigo.

Essa norma "garante ao Município a competência para prestar os seus serviços de transporte coletivo, o que significa afirmar, os transportes que se limitam a transitar pelo território municipal, reafirmando o princípio da predominância do interesse, no caso o local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal", como bem esclarece Alexandre de Moraes em artigo sobre o tema, publicado na Revista "Justitia" nº 57 (172), de outubro/dezembro de 1995, páginas 84/87.

Em consonância com os preceitos constitucionais, a Lei Orgânica do Município estabelece, em seus artigos 172 a 179, competir à Prefeitura o planejamento, a organização, a implantação e a execução, direta ou indiretamente, do transporte público, no âmbito do Município, bem como sua regulamentação, controle e fiscalização, sendo o sistema de transporte urbano constituído pelo transporte público de passageiros, pelo transporte de cargas e pelo transporte coletivo complementar, além das vias de circulação e demais elementos estruturais e operacionais.

O Município, portanto, não detém competência legal para legislar sobre o sistema rodoviário, inexistindo, ademais, como demonstra a própria Lei Maior Local, o "sistema rodoviário do Município de São Paulo", ao qual a propositura destina seus comandos, cuja aplicação resta, pois, inteiramente inviável, ante a irremediável inconstitucionalidade de que padece.

Por outro lado, a medida envolve também questão vinculada ao regime de prestação de serviços de transporte, sob regime de concessão ou permissão, matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Executivo, configurando, dessa forma, indevida ingerência de um Poder na seara privativa de outro, motivo pelo qual a propositura em apreço invade não apenas a órbita de competências legislativas da União e do Estado, como também a do próprio Executivo, incorrendo, sem dúvida,

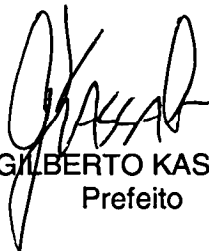


Folha nº 40 do Proc. 3
Nº 01.416 de 2006
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
Rf. 1.195

em afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei Maior Local.

Por conseguinte, à vista das razões ora explicitadas, evidenciando os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, por sua inarredável inconstitucionalidade e ilegalidade, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS:ertan
VT 416-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

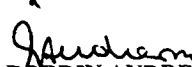
do processo n.º 01-416 de 06 17/02/09 (a) Pedro Henrique L. Campos

Técnico Administrativo
RF 11.195

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

Para emissão de Parecer sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria
objeto do presente projeto.

17/02/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 18.02.09 às 14h40

RF _____

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ABOARANI

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em 27.02.2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVOEM 20/02/09 AS 17h20 hPOR JoãoSAÍDA: 02/03 AS: 15h50 ASS.: [assinatura]**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVOEM 03/03/09 AS 14 hPOR [assinatura]SAÍDA: 04/03 AS: 14h30 ASS.: [assinatura]**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 42 e 43 e folha de informação nºem 11/03/09 a[assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00011/2009**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI
Nº 416/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Farhat, que visa estabelecer a obrigatoriedade de se reservar espaços e vagões exclusivos para mulheres e acompanhantes menores de idade nos veículos integrantes do sistema rodoviário do Município, nos horários das 6:00 às 9:00 horas e entre as 17:00 e 20:00 horas.

Aprovado, na forma do substitutivo apresentado pelo autor em Plenário, em 2ª discussão e votação em 18 de dezembro de 2008, foi o projeto encaminhado à sanção tendo recebido veto total do Executivo.

Em suas razões de veto, alega o Executivo que o texto enviado à sanção excede a esfera de atribuições legais do Município, vez que legisla sobre normas atinentes ao sistema rodoviário, dispondo, portanto, sobre matéria que se insere no campo das competências legislativas da União e do Estado.

Argumenta, ainda, que a competência municipal, em matéria de transporte coletivo, limita-se aos transportes que transitam somente pelo território municipal, inexistente, portanto, o "sistema rodoviário do Município de São Paulo".

Assevera, por fim, que a medida envolve também questão vinculada ao regime de prestação de serviços de transporte, sob regime de concessão ou permissão, matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Executivo.

Não assiste razão ao Executivo.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28/06.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior¹, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, infere-se da justificativa de fls. 4/5, que a reserva do espaço em questão, vai ao encontro de crescente reivindicação popular, além de se espelhar nos modelos já adotados em outras cidades brasileiras.

¹ In, Curso de Direito Constitucional. 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 do proc.
nº 01-416 de 2006
Rubem Davi Romancini
RF 11257

Por outro lado, a propositura também encontra respaldo no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia relativo aos costumes, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles²:

A polícia dos costumes visa a combater os males, vícios e perversões com os quais certos indivíduos atentam contra a moral, a decência, o trabalho e as boas maneiras da sociedade

[...]

No uso regular do poder de polícia, inerente a toda atividade estatal, pode o Município opor restrições às atividades e à conduta individual com o fito de debelar, no seu território, as manifestações viciosas, imorais ou indignas dos cidadãos, impedindo, assim, que o mau exemplo frutifique em detrimento da moral coletiva.

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, se busque impor ao particular a obrigação de oferecer aos usuários do sexo feminino e seus respectivos acompanhantes menores de idade, a possibilidade de, nos horários de maior movimento, quando em razão do excesso de lotação a proximidade entre as pessoas puder ensejar a prática de abusos sexuais, viajar em espaços ou vagões exclusivamente reservados para mulheres, a fim de preservar-lhes o decoro.

É manifesto, portanto, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o poder de polícia do Estado.

Ante o exposto, somos pela

REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 11/3/09

Alvaro Ammi
Gabriel Chalita

João Antônio

Alvaro Ammi

Alvaro Ammi

Konnie

Alvaro Ammi

² In, Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 509/10.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/3/09

Pág. 66 Col. 3

Conferido [assinatura]

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À SGP-21, face do prazo
previsto no artigo 303 do
Regimento Interno.

SP, 12/3/09

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 44248
Em 18/09/09
Ass.: [assinatura]

Assistente Parlamentar
RF 100453



- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 416/2006, do Vereador FARHAT (PTB). Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas rodoviário e metroviário do Município de São Paulo. (DOCREC - 386/09). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto total ao PL 416/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 45 ✓
do processo n.º 01-416 de 20 06 18, 09, 09 (a) _____

[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto total, apostado à Lei objeto do presente Projeto de Lei foi mantido na 52ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de setembro do corrente.

18/09/2009

[Assinatura]
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

18/09/2009

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**

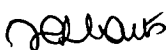
18 SET 2009

17:00 Horas

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

16.09.09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

16.09.09


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue <u>m</u> juntado <u>S</u> nesta data
documento <u>S</u> e papel de
informação.
rubricada <u>S</u> sob folhas <u>—</u> n° <u>46 a 48.</u>
Em <u>22/09/2009</u>


Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

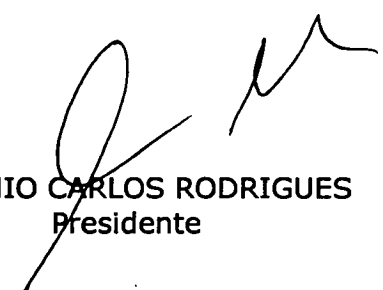
São Paulo, 17 de setembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 03077/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 16 de setembro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a destinação de veículos exclusivos para mulheres no sistema rodoviário do Município de São Paulo, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 67, de 11 de fevereiro de 2009, referente ao PL nº 416/06, de autoria do Ver. Farhat.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

4
JCSS/ars



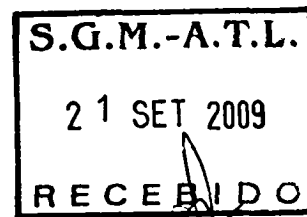
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47 do processo
nº 01-416 de 2006

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 3077, de
17/09/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 416/06, de autoria do Vereador
Farhat.



Marlene Gimenes Gonçalves Antunes

RF: 540.562.2.00

SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 48

do processo nº 01-0416 / 2006

22 / 09 / 2009

(a).....

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,

Para arquivamento.

22/09/2009

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 49
do processo 01-416 de 2006 23/09/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 49 fls.
Arquivado em 23/09/2009
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215